

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 63/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 12 de setembro de 2025

À

GABINETE DOS VEREADORES DE CARUARU

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

Assunto: Proposta do Cadastro Imobiliário para denominação de logradouro localizado nesta urbe.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, setor da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência pelo devido registro dos logradouros no perímetro urbano, atribuição legal prevista no **Artigo n.º 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 015/2009**, vem, respeitosamente, conforme levantamento técnico e necessidades identificadas em nossos arquivos e sistemas, propor que seja promulgada Lei Municipal visando a denominação oficial da via pública abaixo descrita:

I) **AVENIDA PROJETADA**, artéria sem nomenclatura anterior, com início georreferenciado no **Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000)** no **Ponto A**, de coordenadas **Longitude (E) UTM 175258.88194354m** e **Latitude (N) UTM 9085290.5877746m** (Meridiano

Central = 33 /// Fuso UTM = 25), e término no **Ponto B**, de coordenadas **Longitude (E) UTM 174774.36058514m e Latitude (N) UTM 9086240.1329183m (Meridiano Central = 33 /// Fuso UTM = 25)**, entre os loteamentos **Loteamento São João da Escócia II (Planta nº 315)**, **Loteamento Monte Carmelo (Planta nº 303)** e **Loteamento Jardim América (Planta nº 524)**, localizada entre os bairros Lagoa de Algodão, São João da Escócia e Salgado, nesta cidade.

II) O logradouro encontra-se devidamente aberto e em uso pela população, onde constam imóveis edificados/registrados ao longo da via. A ausência de denominação legal **dificulta** o correto **cadastro imobiliário**, a **cobrança de tributos**, a **regularização fundiária** e a **solicitação de Código de Endereçamento Postal (CEP)** junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

III) A oficialização de logradouros por meio de lei é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município. A falta de norma específica afronta os princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), prejudicando tanto a gestão pública quanto os cidadãos residentes na localidade.

IV) Para auxiliar na identificação geográfica da artéria descrita, segue, abaixo, a **Imagem 01**, que ilustra a localização geográfica do referido logradouro, em consonância com a redação acima indicada:

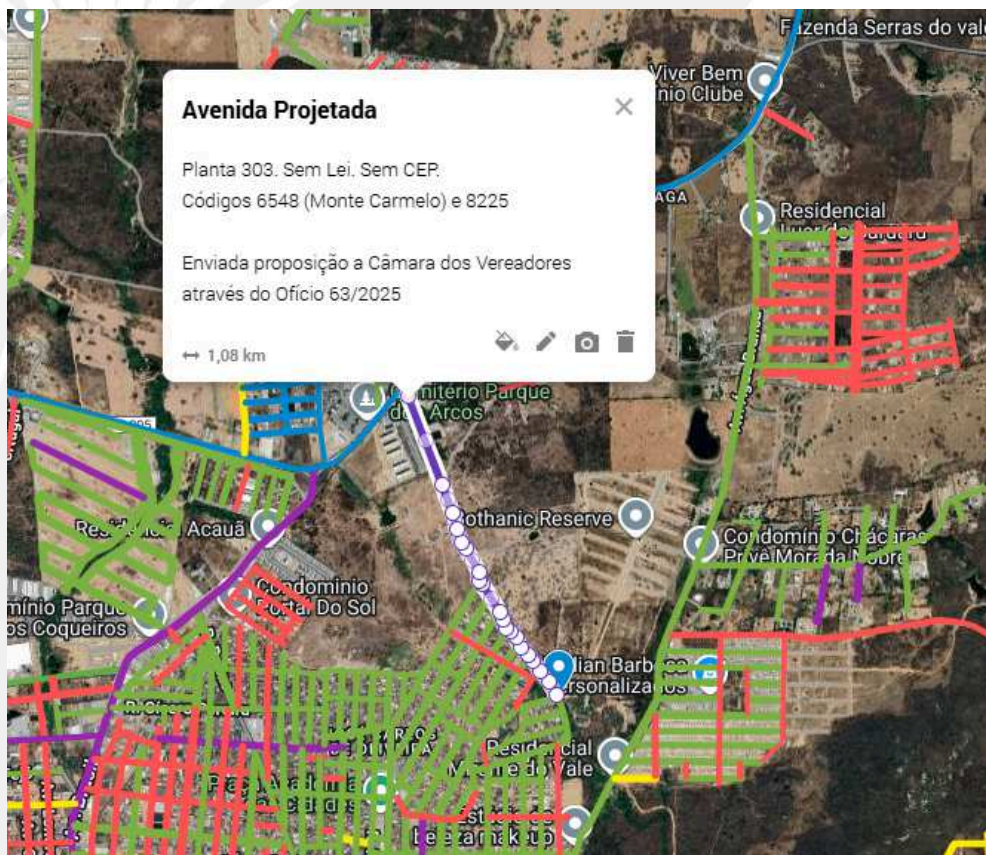


Imagem 01: Localização e extensão da Avenida Projetada.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a elaboração do respectivo Projeto de Lei, com base nas informações técnicas ora apresentadas, de forma a oficializar o logradouro e permitir a regularização plena junto aos órgãos administrativos e serviços essenciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53A9-655E-8FB1-7817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 12/09/2025 11:54:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 12/09/2025 12:02:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/53A9-655E-8FB1-7817>